



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

### **Cria a Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal e disciplina sua elaboração, divulgação e implementação.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal, que terá como objetivo informar e orientar a população sobre temas relacionados à proteção e bem-estar animal, abordando, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I. Cuidados básicos com animais, incluindo alimentação, higiene, saúde e bem-estar;
- II. Informações sobre doenças e parasitas comuns em animais e medidas de prevenção;
- III. Direitos e responsabilidades dos tutores de animais;
- IV. Legislação pertinente à proteção animal;
- V. Serviços e recursos disponíveis para a proteção e bem-estar animal no município;
- VI. Orientações para a convivência harmoniosa entre humanos e animais;
- VII. Prevenção de maus-tratos e crueldade contra animais;
- VIII. Orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos ou crueldade contra animais.

Parágrafo único - As definições de maus-tratos e crueldade contra animais, de que tratam o inciso VII e VIII, devem estar em consonância com a lei municipal 9.551, de 04 de maio de 2011.

Art. 2º A Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal deverá ser divulgada e distribuída gratuitamente em locais públicos e privados, como:

- I. Escolas e universidades;
- II. Bibliotecas e centros comunitários;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Clínicas e hospitais veterinários;
- IV. Pet shops;
- V. Estabelecimentos comerciais em geral;
- VI. Eventos relacionadas à proteção e bem-estar animal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de fevereiro de 2025

**JUSSARA FERNANDES**  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A necessidade de se criar políticas públicas que sejam capazes de atender a crescente demanda pela organização da sociedade no que concerne a causa animal é uma realidade presente nos dias de hoje. E teremos uma sociedade que se importa com todos quando essas políticas forem efetivas.

O presente Projeto de Lei visa criar uma Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de promover a conscientização e educação da população sobre a importância da proteção animal e do tratamento ético e humanitário de todos os seres vivos.

A Cartilha terá como objetivo principal informar à população de Sorocaba sobre temas que são muito importantes, como:

- a) Cuidados básicos com animais, incluindo alimentação, higiene, saúde e bem-estar;
- b) Informações sobre doenças e parasitas comuns em animais e medidas de prevenção;
- c) Direitos e responsabilidades dos proprietários de animais;
- d) Legislação pertinente à proteção animal;
- e) Serviços e recursos disponíveis para a proteção e bem-estar animal no município;
- f) Orientações para a convivência harmoniosa entre humanos e animais;
- g) Prevenção de maus-tratos e crueldade contra animais;
- h) Orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos ou crueldade contra animais.

A criação dessa Cartilha é fundamental para reduzir o número de casos de maus-tratos e crueldade contra os animais; promover a responsabilidade e conscientização da população sobre a proteção animal; contribuir para que tenhamos cada vez mais tutores responsáveis e conscientizar a população e fortalecer a legislação de proteção animal existente.

Ademais essa iniciativa está alinhada com os princípios de proteção animal estabelecidos na Constituição Federal e na Legislação Federal, Estadual e Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para criar consciência crítica na nossa sociedade sobre o tema e contribuir para uma sociedade mais justa, compassiva e responsável com relação aos animais, pois TODAS AS VIDAS IMPORTAM.

S/S., 17 de fevereiro de 2025

**JUSSARA FERNANDES**

**Vereadora**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003900350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 17/02/2025 12:23

Checksum: 471F395EF1ED1CE62642EB10F61DEE0D62BFA8DD18E85156FB3EE97E0253D212



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.